



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Superintendência Interna de Auditoria

### RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n.º 07/2025

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia

**NATUREZA:** Relatório Final de Auditoria de Conformidade.

**OBJETIVO:** Monitoramento de recomendações traçadas na NIR n.º 01/2021 SIA/SICT CGM de modo a verificar o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, regulamentada através do Decreto Municipal n.º 108/2019 e Lei n.º 14.133/2021.

#### 1. Resumo

O presente relatório apresenta os resultados da Auditoria de Conformidade realizada no Portal de Transparência do Município de Itaboraí, especificamente no campo “01 - Receitas, Despesas e Ordem Cronológica”, para verificar a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos (OCP), nos termos do Decreto Municipal nº 108/2019 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento foi conduzido pela Superintendência Interna de Auditoria – SIA, no exercício de 2025, conforme item 8 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAII/2025.

A ação se deu por meio de acompanhamento e verificação no Portal da Transparência do Município, onde a equipe selecionou períodos e datas específicas para realização das consultas.

Foram identificados indícios de descumprimento da ordem cronológica, conforme demonstrado nas capturas de tela referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2025, nas quais constam pagamentos realizados em datas posteriores a outros credores cuja exigibilidade era anterior, sem identificação pública de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

justificativas para alteração da ordem.

A CI/CGM n.º 25103151483 de 31/10/2025 foi encaminhada à SEMFAT, com a solicitação de esclarecimentos acerca da organização, controle, justificativas e publicações exigidas pela legislação vigente, onde foram solicitados os seguintes esclarecimentos *"in verbis"*:

1. Forma de Organização: Como é realizado pela SEMFAT o procedimento para organizar e controlar a ordem cronológica de pagamentos?

Considerando que para o pagamento de cada fonte diferenciada de recursos, relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e serviços, deve obedecer à estrita ordem cronológica das exigibilidades, salvo em casos excepcionais.

2. Classificação da Ordem Cronológica de Pagamentos: Como é realizada a subdivisão da ordem cronológica por categorias de contratos?

Considerando o Art. 141, caput, da Lei n.º 14.133/2021, que lista: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras).

3. Justificativas para Preterição: Tem sido apresentadas as justificativas formais elaboradas pela autoridade competente para cada alteração da ordem cronológica, quando for o caso?

Considerando que tal mudança deve ser comunicada ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

4. Publicação: O pagamento em desacordo com a ordem cronológica deve ser precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determina o § 2º do Art. 10 do Decreto n.º 108/2019. Tem sido realizada essa publicação? Caso positivo, solicitamos comprovação das mesmas.

## 2. Visão Geral do Objeto

O objeto da auditoria consiste em avaliar a conformidade do procedimento de organização, controle e publicidade da Ordem Cronológica de Pagamentos, considerando o marco legal aplicável:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Superintendência Interna de Auditoria

- **Decreto Municipal n.º 108/2019**, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos e determina a publicação prévia de justificativas para o descumprimento no Diário Oficial;
- **Lei Federal n.º 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação mensal da OCP e tipifica como irregularidade a sua preterição imotivada;

A auditoria buscou verificar se:

- A SEMFAT organiza a OCP conforme as categorias legais (bens, locações, serviços e obras);
- Há controle interno sobre exigibilidade, data de pagamento e justificativas;
- Justificativas para pagamentos fora da ordem são formalizadas e publicadas;
- A ordem cronológica divulgada ao público reflete os critérios legais.

### 3. Visão Geral da Auditoria

#### 3.1 Ato de Origem

A auditoria foi motivada pelo previsto no *Item 8 do PAAI/2025*, que estabelece o monitoramento da Ordem Cronológica de Pagamentos como ação permanente da Controladoria, bem como pelo disposto no Decreto Municipal n.º 108/2019 e pela Lei n.º 14.133/2021.

A análise inicial tomou por base pesquisas realizadas no Portal da Transparéncia nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, nas quais foram identificados indícios de preterição da ordem cronológica de pagamentos, reforçando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

necessidade de atuação da CGM.

A ação foi incluída no planejamento da Superintendência Interna de Auditoria devido à relevância do tema para a gestão fiscal, transparência pública e prevenção de riscos de responsabilização administrativa.

### **3.2 Objetivo e questões de auditoria**

A auditoria buscou responder às seguintes questões:

1. A SEMFAT possui procedimento formal de organização e controle da OCP?
2. A classificação dos pagamentos por categoria (bens, locações, serviços, obras) segue o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021?
3. As justificativas para pagamentos fora da ordem são formalizadas e encaminhadas ao controle interno e TCE/RJ?
4. Há publicação prévia das justificativas no Diário Oficial, conforme exige o Decreto n.º 108/2019?
5. As informações disponibilizadas no Portal da Transparência atendem às exigências legais?

### **3.3 Motivação da auditoria**

A motivação decorre:

- Da previsão expressa no PAI/2025;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Superintendência Interna de Auditoria

- Da obrigatoriedade legal de controle e publicização da ordem cronológica conforme Art. 141, §3º, da Lei 14.133/2021;
- Dos riscos inerentes ao descumprimento da OCP, que podem resultar em:
  - favorecimento indevido de credores;
  - responsabilidade administrativa do ordenador de despesas;
  - descumprimento do Art. 141 da Lei n.º 14.133/2021;
  - falhas de transparência fiscal.

### **3.4 Metodologia utilizada**

Para a elaboração deste relatório, foram adotadas as seguintes etapas metodológicas:

- Análise do Decreto Municipal n.º 108/2019 e da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Levantamento de dados no Portal da Transparência do Município;
- Evidências por meio de capturas de tela referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2025;
- Expedição de Comunicação Interna à SEMFAT solicitando os devidos esclarecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

- Consolidação dos achados e elaboração das conclusões.

### **3.5 Limitações**

Em razão das limitações atinentes à auditoria, há um risco de que algumas irregularidades possam não ter sido detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada conforme o Manual de Auditoria do TCE/RJ. Por isso, a descoberta posterior de uma irregularidade relevante, resultante de fraude ou erro, não indica, por si só, uma falha na condução de uma auditoria, conforme as normas inerentes.

Entretanto, os achados identificados no presente relatório apresentam fundamentação em suas evidências e critérios, para permitir o encaminhamento de proposições.

### **3.6 Benefícios estimados**

A execução da auditoria possibilita:

- Reduzir riscos de responsabilização administrativa;
- Aperfeiçoar controles sobre pagamentos públicos;
- Fortalecer a transparência e integridade fiscal;
- Contribuir para o aprimoramento das rotinas de execução orçamentária e financeira;
- Garantir aderência à legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

### **3.7 Volume dos recursos fiscalizados**

As capturas disponibilizadas apresentam apenas listagens mensais de credores e pagamentos, sem indicar valores totais consolidados, limites legais ou o montante total das obrigações da SEMFAT.

Assim, não foi possível mensurar com precisão o volume dos recursos fiscalizados, pela ausência de relatórios financeiros consolidados no âmbito do monitoramento da OCP.

A limitação, entretanto, não compromete a análise de conformidade, que se baseia na sequência de exigibilidades e consequentemente nas datas em que os pagamentos foram realizados, tendo como objetivo principal, observar o cumprimento da Ordem cronológica de pagamento.

### **3.8 Formas de comunicação dos resultados.**

Os resultados da presente auditoria foram comunicados por meio da CI/CGM n.º 25103151483, de 31 de outubro de 2025, bem como da CI SEI n.º 0001.009570/2025-11, de 11 de novembro de 2025, além deste Relatório Final, elaborado e consolidado **com base nas evidências verificadas no Portal da Transparência do Município**.

No caso concreto, a CI/CGM n.º 25103151483, encaminhada via E-doc em 31/10/2025, concedeu o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestação do órgão auditado, tendo por finalidade a verificação da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos.

**Em 11/11/2025, a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT**

---

Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí-RJ – CEP: 24.800-165  
Telefone: (21) 2635-4643 / 2635-4870 / 2635-4417



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

solicitou dilação do prazo por igual período, por meio da CI SEI n.º **0001.009570/2025-11**.

A prorrogação do prazo foi deferida pela Controladoria Geral do Município em 12/11/2025, a contar do término do prazo inicialmente concedido, que se encerraria em 25/11/2025. A SEMFAT apresentou sua resposta dentro do prazo prorrogado, em 25/11/2025, por meio da CI SEI supracitada.

#### **4. Resultados da Auditoria**

##### **4.1 Fragilidade 1: Indícios de descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos**

###### **4.1.2 Situação Encontrada**

Exigibilidade é o momento em que a obrigação de pagamento da Administração Pública se torna líquida, certa e vencida, caracterizando o surgimento do direito subjetivo do credor de exigir o pagamento, deixando de se tratar de mera expectativa.

Para fins do Decreto Municipal n.º 108/2019, a exigibilidade tem como marco a liquidação contábil regular da despesa, a qual define a posição do respectivo pagamento na ordem cronológica.

Com base nesse entendimento, foram identificadas situações em que pagamentos foram realizados em datas posteriores a outros credores cuja exigibilidade ocorreu anteriormente, sem haver registro de justificativa formal para a alteração da ordem cronológica no Portal da Transparência, conforme estabelece o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

Art. 141, §1º da Lei 14.133/2021.

As capturas de tela mostram, por exemplo:

- Julho/2025: lançamentos com exigibilidade em 02/06/2025 na categoria “II - Locações” pagos apenas em 05/06/2025, enquanto a categoria “V - Pequenos Credores” com a mesma exigibilidade recebeu em 03/06/2025, invertendo a ordem correta.
- Agosto/2025: registros contendo pagamentos efetuados em 16/07/2025 para “V - Pequenos Credores”, enquanto registros de “III - Prestações de Serviços” com a mesma data de exigibilidade foram pagos em 18/07/2025. Além de lançamentos de “II - Locações” e “III - Prestações de serviços” com data de exigibilidade de 14/07/2025, onde as locações foram pagas em 18/07/25 e as prestações de serviços em 16/07/25.
- Setembro/2025: Registros de pagamentos de “V - Pequenos credores” com exigibilidade de 05/08/2025 pagos em 06/08/2025, enquanto “II - Locações” com exigibilidade de 04/08/2025 pago em 13/08/2025.

#### **4.6 Resposta Apresentada pelo Órgão Auditado**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT encaminhou manifestação formal por meio do Processo SEI n.º 0001.009570/2025-11, em 25/11/25, na qual apresentou os seguintes esclarecimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

Acerca do questionado cumpre informar que a organização da Ordem Cronológica de Pagamentos se dá no momento da liquidação contábil, conforme a ordenação de despesa da unidade gestora.

A partir da geração das ordens de pagamentos, mediante as informações contidas no Exame Para Liquidação Da Despesa E Autorização Para Emissão De Ordem De Pagamento encaminhado pela unidade gestora no processo de pagamento, o sistema realiza a segregação por fonte de recurso e unidade gestora bem como a subdivisão de acordo com o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

Impende frisar que as organizações por categoria de contrato se dão através do elemento de despesa discriminado no pedido de empenho, consoante requerimento efetuado pelo Ordenador de Despesa, que por consequência é o utilizado na elaboração da Ordem de Pagamento observadas as exceções informadas no Decreto 108/2019 em seu art. 3º:

**Art. 3º** O critério de pagamento em ordem cronológica deverá ser observado para as despesas municipais, podendo excepcionar a regra nas seguintes hipóteses:

- I - para suprimentos de fundos de adiantamentos;
- II - pagamento de diárias;
- III - pagamento de vencimentos e parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV - pagamento de obrigações tributárias, previdenciárias ou encargos sociais;
- V - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VI - tarifas de serviços bancários;
- VII - para devoluções de tributos municipais;
- VIII - para devoluções de transferências voluntárias;
- IX - publicação em veículos oficiais e jornais de grande circulação;
- X - pagamentos decorrentes de contrapartida de convênios;
- XI - pagamentos oriundos dos serviços essenciais de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet;
- XII - passagens rodoviárias e aéreas;
- XIII - inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Superintendência Interna de Auditoria

XIV - remuneração de estagiários contratados mediante convênios; 1 j

XV - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

XVI - referentes a repasse a consórcios públicos através de contrato de rateio;

XVII - oriundas de contratos de sistemas informatizados necessários para a continuidade da gestão da administração pública direta e indireta;

XVIII - de repasses ao Poder Legislativo; e

XIX - despesas que não sejam regidas pela Lei Nacional de licitações e contratos administrativos e demais normas legais que regem a matéria.

Quanto às justificativas para preterição verifica-se que é matéria atinente ao Ordenador de Despesa uma vez que à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia cabe apenas a execução da ordem de pagamento, não tendo a atribuição para preterição da Ordem Cronológica de Pagamentos. Tal premissa também se aplica à publicação da referida justificativa.

No que concerne aos possíveis casos de preterição da ordem cronológica apontados no documento em anexo, verifica-se que se trata de situações meramente aparentes, não configurando irregularidade material. Constatou-se que, dentre os registros destacados, há despesas que não se submetem ao regime da ordem cronológica, a exemplo de jetons e pagamentos de comissão.

Ademais, identificaram-se casos assinalados como suposta preterição, mas que apresentam idêntica data de liquidação, marco inicial para a contagem do prazo, circunstância que afasta a caracterização de preterição efetiva. De todo modo, foi solicitado à empresa responsável pela manutenção do sistema a implementação de mecanismos que aprimorem a visualização dos dados no Portal da Transparência, conferindo maior clareza às informações, bem como o desenvolvimento de instrumentos adicionais de controle destinados à adequada classificação das despesas não abrangidas pela ordem cronológica.

Reforçamos que a SEMFAT reconhece a relevância da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos como instrumento de legalidade, transparéncia e equidade na gestão pública, e mantém compromisso integral com o cumprimento das normativas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 108/2019 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, informamos que esta Administração Fazendária está em constante análise para aprimoramento dos procedimentos internos, com vistas à maior publicidade das informações relacionadas à OCP, incluindo aprimoramentos no Portal da Transparéncia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município

Superintendência Interna de Auditoria

Após a análise da resposta apresentada pelo órgão auditado, a Controladoria Geral do Município constatou o **afastamento parcial dos riscos inicialmente identificados**, uma vez que determinados registros, notadamente aqueles referentes a jetons e pagamentos de comissões, devem ser liquidados **em momento posterior**, observada a ordem cronológica estabelecida na legislação vigente, em especial no Decreto Municipal n.º 108/2019 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, e não anteriormente, conforme verificado por meio das capturas de tela acostadas à CI/CGM n.º 25103151483.

### 5. Conclusão

O presente Relatório Final de Auditoria foi elaborado por esta Superintendência Interna de Auditoria - SIA, com base no Item 8 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí em 13/02/2025, ano VI, Edição n.º 33, através da Resolução CGM n.º 001/2025 e republicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2025, ano VII, Edição n.º 162, por meio da Resolução CGM n.º 06/2025.

A auditoria identificou fragilidades relevantes na verificação da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos (OCP), nos termos do Decreto Municipal n.º 108/2019 e da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia apresentou manifestação em 25/11/2025, por meio da CI SEI n.º 0001.009570/2025-11. As justificativas apresentadas foram parcialmente acolhidas, razão pela qual **os riscos inicialmente identificados foram considerados parcialmente afastados**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

Diante desse contexto, a CGM reitera o alerta quanto à necessidade de observância estrita ao Decreto Municipal n.º 108/2019 e à Lei Federal n.º 14.133/2021, com vistas ao aprimoramento do planejamento, à mitigação de riscos e ao fortalecimento da conformidade da ordem cronológica de pagamentos.

Nestes termos,

À consideração superior.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2025.

**CRISTHIANE RACHEL CAMPOS**

Técnica de planejamento

Mat.: 30.095

**VIVIANE DA SILVA SOUZA**

Superintendente Interno de Auditoria

Matrícula 45.384



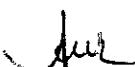
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município  
Superintendência Interna de Auditoria

**A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.**

Trata-se de Relatório final de Auditoria elaborado pela Superintendência Interna de Auditoria, com base no monitoramento de recomendações traçadas na NIR n.º 01/2021 SIA/SICT CGM de modo a verificar o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, regulamentada através do Decreto Municipal n.º 108/2019 e Lei n.º 14.133/2021.

O presente relatório tem como finalidade dar ciência sobre o Relatório Final da Auditoria de Conformidade realizada por esta Controladoria Geral, contendo seus respectivos achados e recomendações.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2025.

  
**ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA**  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 57.355